



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 000000/2024

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo Nº 19.2024

Autoria: Marcio do Santa Rita, Antônio Marco de Abreu e Valdir de Proença.

Matéria: Direito Constitucional

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DO PODER EXECUTIVO. PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí relativa ao exercício financeiro de 2022, autoria do Excelentíssimo Senhores Vereadores Marcio do Santa Rita, Antônio Marco de Abreu e Valdir de Proença.

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 31, compete a Câmara Municipal apreciar o parecer do Tribunal de Contas a respeito das contas do Prefeito:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.;

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, com orientação também da lei orgânica:

Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos: [\(Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 5, de 1991\)](#)

a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; [\(Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 5, de 1991\)](#)



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



b) *rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins; [\(Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 5, de 1991\)](#)*

O Tema já objeto de repercussão geral reconhecida no Supremo Tribunal Federal no sentido da natureza meramente opinativa do parecer do Tribunal de Contas, competindo exclusivamente à Câmara o julgamento de tais contas:

Tema 157 O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Sendo assim, o trâmite legislativo aparenta caminhar dentro da legalidade.

Quanto ao mérito, remeto ao plenário para decisão, tendo em vista que o Tribunal de Contas já apresentou parecer técnico a respeito da matéria e a Comissão de Finanças já se manifestou tecnicamente.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao encaminhamento do projeto para as comissões e posterior decisão de mérito do plenário.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 06 de dezembro de 2024.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 19.2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: HKD1-0K74-U1SN-2T90



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HKD10K74U1SN2T90>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HKD1-0K74-U1SN-2T90



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: HKD1-0K74-U1SN-2T90